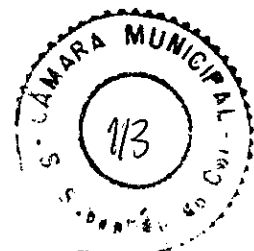




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Dispõe sobre a revisão dos proventos de aposentadoria.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - Serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Quando, através de lei, ocorrer a transformação ou reclassificação de cargos ou funções, os inativos a que se refere o artigo anterior poderão requerer a revisão dos seus proventos, anexando ao pedido os seguintes documentos:

- I - ato de aposentadoria;
- II - histórico funcional, devidamente comprovado;
- III - descrição do cargo em que foi aposentado, com classe, nível, código, síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento;
- IV - ato(s) comprobatório(s) da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Art. 4º - O interessado poderá anexar ao processo qualquer outro documento ou informação que venha a justificar a sua pretensão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração examinará o processo, num prazo de trinta (30) dias, prorrogável com justificativa fundamentada, para determinar a sua complementação ou saneamento.

Parágrafo único - Concluído o prazo a que se refere este artigo, a Secretaria emitirá relatório e parecer conclusivo.

Art. 6º - Sempre que restar qualquer dúvida sobre o direito do requerente, o Prefeito poderá solicitar parecer ao Tribunal de Contas ou à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A diferença de proventos apurada nos termos desta Lei será paga ao inativo a partir da data do protocolo de seu requerimento na Prefeitura.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



.....

Art. 8º - Esta Lei inclui todos os servidores municipais inativos, do Legislativo e do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor presidente:


Senhores Vereadores:

De acordo com o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, "os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

O fecho do parágrafo condiciona o seu cumprimento à existência de lei regulamentadora: "nos termos da lei". Lei federal para os servidores federais, estadual para os estaduais e municipal para os municipais, considerada a autonomia de cada esfera do Poder Público, nos termos da Constituição Federal.

A ausência de lei municipal sobre a matéria está prejudicando uns poucos servidores municipais que alegam direitos inequívocos sobre a revisão de seus proventos.

Daí por que ofereço ao exame da Colenda Câmara Municipal o anexo projeto de lei, que se destina a sanar uma lacuna.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal